

Id:089B6E7076AFAE42


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO

 Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
 CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9463-7945

 Pau D'Arco do Piauí
 Trabalho e Humanidade

DECRETO Nº 004/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 002 de fevereiro de 2021 e dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 05 de março de 2021 a 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais - COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5º do Decreto nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3º do Decreto nº 19.187 de 4 de setembro de 2020 do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privadas, do dia 05 de março de 2021 à 15 de março de 2021.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17 horas;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

V - a circulação de pessoas em vias públicas de 23 horas às 5 horas, com ressalvas os deslocamentos de extrema necessidade como, para atendimento médico, veterinário, policial ou judicial, entrega de bens essenciais a pessoas de grupo de risco, entrega de produtos vendidos na modalidade delivery e outras atividades de natureza análoga ou por motivos impreteríveis desde que seja justificável;

§ 1º no horário definido no inciso II do caput deste artigo, bares e restaurante poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar após as 21h exclusivamente para vendas na modalidade delivery.

§ 3º as medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 05 de março de 2021 e 15 de março de 2021.

VI - o funcionamento de balneários, banhos, bem como aglomerações, em piscina em estabelecimentos comerciais, rios e riachos;

VII - as atividades religiosas poderão ser realizadas com o público limitado a 30% da capacidade do templo e seguindo as orientações de medidas higiênicas sanitárias, especialmente o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 05 de fevereiro de 2021 à 15 de março de 2021;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

IV - a circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Nos dias 6 e 7 e 13 e 14 de março só poderão funcionar os seguintes serviços considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - postos de combustível, oficinas mecânicas e borracharias;

IV - serviços de atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - serviços de segurança pública e vigilância;

VI - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para delivery;

VII - transporte de pessoas e funerárias;

VIII - atividades religiosas com o público limitado a 30% da capacidade do templo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pau D'Arco do Piauí (PI), 05 de março de 2021.



Josenilton de Sousa Rodrigues Barcelar
 Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí



Id:073828F81925AEB4
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 004/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, Aquisição de material de limpeza. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00h do dia 18/03/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30h do dia 18/03/2021. VALOR: R\$ 161.930,95. RECURSO: Orçamento Geral/recursos federais. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3469-1118 ou e-mail: licitacoesscm@gmail.com.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 04 de março de 2021.
 Claudia Maria dos Santos Pereira
 Pregoeiro